PROJETO DE LEI Nº 012
DE 05/06/23

Dispõe sobre a regulamentação do transporte remunerado privado individual de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Caconde.

Parágrafo único. Considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas;

II Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores, e

V Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal**.**

Art. 3º Esta lei está fundamentada nos seguintes princípios:

I Acessibilidade universal;

II Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I Efetiva cobrança e fiscalização dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II Exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), se legislação assim exigir;

III Exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no parágrafo único, do art. 1º, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria 'B' ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II Emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

III Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

§1º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, caracterizará transporte ilegal de passageiros, respondendo o infrator pelas penalidades previstas em legislação municipal.

§ 2º Fica vedada a autorização para motoristas possuidores de permissão para dirigir (PPD).

Art. 6º Os veículos, de que tratam essa Lei, além das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas, devem ter idade máxima, de 10 (dez) anos.

Art. 7º Essa lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 05 de junho de 2023.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Edis, zelosos funcionários demais pessoas que estejam tanto de forma presencial ou "on line" nessa Egrégia Casa de Leis.

Esse Projeto visa regulamentar e fiscalizar o transporte por aplicativo em nossa cidade, conforme Lei Federal nº 12.587/12, alterada em 2018, pela Lei nº 13.640.

Transporte por aplicativos já é uma realidade em nossa cidade, onde munícipes solicitam essa comodidade. Isso gera emprego e renda.

Como sabemos, depois da pandemia que assolou o mundo todo (COVID-19), a economia entrou em colapso. Estamos, todos, nos reerguendo. Em vista disso plataformas digitais se reinventaram. Por exemplo, audiências realizadas pelo Poder Judiciário estão sendo realizadas, a maioria, via aplicativos; até alugueres são realizados por aplicativos, como é o caso do 'Airbnb'. Com o transporte não é diferente.

Tendo em vista essa nova realidade em nossa comunidade, é a presente para requerer, a apreciação pelos nobres vereadores, apreciando o presente **Projeto, em regime de urgência** em sua tramitação, aprovando-o, por unanimidade.

Ante todo exposto, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

> ***RICMC - Art. 22.*** *O Prefeito poderá solicitar o Regime de Urgência na apreciação dos projetos de sua iniciativa, nos termos do artigo 220, deste Regimento.*
>
> ***RICMC - Art. 220.*** *Terão tramitação de urgência, submetendo-se à votação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias:*
>
> ***I –*** *a licença do Prefeito;*
>
> ***II –*** *a proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificações;*
>
> ***III –*** *a matéria assim reconhecida pelo Plenário.*

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal